

PARECER PRÉVIO N.º 90/2022 - SSC

PROCESSO: TC N.º 017.059/2020

DECISÃO N.º 438/2022

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2020

ENTIDADE: Município de São José do Divino

RESPONSÁVEL: Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Dr. Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI n.º 11.881 (com substabelecimento com reserva de poderes - pç. 30)

Dr. Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI n.º 3.941 e outros (com procuração nos autos - pçs. 29 e 31)

CONTADOR: CONTPLAN LTDA

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O Município de São José do Divino emitiu diversos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, com violação ao que dispõe o art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí. Nesse sentido, é importante a atenção do gestor municipal para que tome as devidas providências no sentido de corrigir tal falha, tendo em vista que esta pode configurar crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

Sumário. Município de São José do Divino. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas do Município. Expedição de Recomendações ao atual gestor.

IMPROPRIEDADE APURADA: Publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) Distorção Idade/Série: constatou-se que o município, no exercício de 2020, apresentou o percentual nos anos iniciais de 3,2% e, nos anos finais, de 18,6%, demonstrando a necessidade de uma política educacional mais adequada para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (pç. 15, fl. 32, item 6.1); b) Avaliação do Portal da Transparência: O município obteve, na avaliação do seu portal, nota 75,29%, enquadrando-se na faixa de resultado ELEVADO (pç. 15, fl. 33, item 6.2).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório das Contas de Governo da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 15; o Relatório do Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 25), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado, Dr. Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em: a) Emitir Parecer Prévio de Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo do Município de São José do Divino, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira – Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendações ao atual Chefe do Executivo Municipal para: b.1) priorizar a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas; b.2) proceder à constante atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; b.3) publicar todos os Decretos Municipais no

Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 020, de 15 de junho de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator